EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.613 - MT (2018/0128786-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	:	JENZ PROCHNOW JUNIOR E OUTRO(S) - MT005432B
EMBARGADO	:	SONIA APARECIDA ARAUJO VERDELHO
EMBARGADO	:	SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
EMBARGADO	:	SIRLENE FERREIRA VIEGAS
EMBARGADO	:	SUELY ARAUJO DA SILVA
EMBARGADO	:	SIMONE REGINA DE CASTRO
EMBARGADO	:	SUELI MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO	:	ROMILDA LEMES QUEIROZ ALMEIDA
EMBARGADO	:	ROSANE BEHLING
EMBARGADO	:	ROSA DAS GRACAS DE CAMPOS
EMBARGADO	:	RAQUEL MAZOCHIN DA SILVA
EMBARGADO	:	WALTER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADOS	:	DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S) - MT008874B
		EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - MT012464A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que o acórdão embargado concluiu que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado de que eventual prejuízo remuneratório decorrente da conversão equivocada da moeda deve ser apurado em liquidação de sentença. Incidência da Súmula 83/STJ.
2. A solução integral da divergência, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.
3. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator